

**Roteiro da Propriedade Beneficiária da ITIE em Moçambique**

**Conteúdo**

1.1	Objectivo das prioridades da reforma nacional em Moçambique .....	3
1.2	Quadro institucional para divulgação da propriedade beneficiária .....	3
1.3	Definição de propriedade beneficiária.....	4
1.4	Definição de pessoas politicamente expostas.....	4
1.5	Detalhes das divulgações .....	4
1.6	Planos de recolha de dados .....	5
1.7	Metodologia para assegurar a exactidão dos dados .....	5
1.8	Periodicidade dos dados .....	5
1.9	Acessibilidade dos dados .....	5
1.10	Necessidades de capacitação .....	6
1.11	Necessidades de assistência técnica e financeira .....	6
1.12	Responsabilidades e Prazos para as actividades do roteiro .....	6

## Disposições-quadro da ITIE sobre a propriedade beneficiária

### 2.5 Propriedade beneficiária

- a) Recomenda-se que os países implementadores possuam um **registo disponível publicamente dos proprietários beneficiários da(s) entidade(s) empresarial(ais) que submeta(m) candidatura, explore(m) ou invista(m) em activos extractivos**, incluindo a(s) **identidade(s)** do(s) seu(s) proprietário(s) beneficiário(s), o **nível de propriedade** e os **detalhes sobre como a propriedade ou o controlo é exercido**. Se possível, a **informação sobre a propriedade beneficiária deve ser incorporada nos registos existentes nas empresas para reguladores empresariais, mercados financeiros ou órgãos que regulam o licenciamento da indústria extractiva**. No caso de esta informação estiver disponível publicamente, o **Relatório da ITIE deve incluir orientações sobre como aceder à mesma**.
- b) É necessário que:
- i. O Relatório da ITIE documente a **política do governo e a discussão do MSG** sobre a divulgação da propriedade beneficiária. Este deve incluir detalhes das **disposições legais relevantes, práticas actuais de divulgação e quaisquer reformas** que tenham sido planificadas ou que estejam em curso relativamente à divulgação da propriedade beneficiária.
- ii. Até **1 de Janeiro de 2017, o grupo multissectorial irá publicar um roteiro** para a divulgação da informação sobre propriedade beneficiária de acordo com as cláusulas (c)-(f) abaixo. O MSG irá determinar todas as etapas e prazos do roteiro e o **MSG irá avaliar a implementação do roteiro como parte do relatório anual de actividade do mesmo**.
- c) A partir de **1 de Janeiro de 2020**, é necessário que os países implementadores solicitem, e as empresas disponibilizem, informações sobre a propriedade beneficiária para a devida inclusão no relatório da ITIE. Isto aplica-se à(s) entidade(s) empresarial(ais) que **submeta(m) candidatura, explore(m) ou invista(m) em activos extractivos** e devem incluir a(s) **identidade(s)** do(s) seu(s) proprietário(s) beneficiário(s), o **nível de propriedade** e detalhes sobre como a propriedade ou o controlo é exercido. Quaisquer disparidades ou inconveniências ao reportar as informações sobre a propriedade beneficiária devem ser publicadas no relatório da ITIE, incluindo a **identificação de quaisquer entidades que não tenham submetido toda ou parte da informação sobre a propriedade beneficiária**. No caso de algum país se deparar com algum obstáculos constitucionais ou práticos significativos na implementação deste requisito até 1 de Janeiro de 2020, o mesmo poderá procurar uma implementação adequada de acordo com o requisito 8.1.
- d) A informação sobre a identidade do proprietário beneficiário deve incluir **o seu nome, a sua nacionalidade e o país de residência, bem como a identificação de quaisquer pessoas politicamente expostas. Recomenda-se igualmente que o número do Bilhete de identidade, a data de nascimento, o endereço residencial ou do serviço e os meios de contacto** sejam divulgados.
- e) O grupo multissectorial deve acordar uma abordagem para as empresas participantes, **assegurando a exactidão** da informação fornecida por estas sobre a propriedade beneficiária. Isto pode incluir exigir que as empresas atestem o formulário de declaração da propriedade beneficiária mediante assinatura de um membro da direcção ou jurista sénior ou submeter documentos comprovativos.
- f) **Definição de propriedade beneficiária:**
- i. Proprietário beneficiário, no que respeita à empresa, significa **a(s) pessoa(s) singular(es) que detém (têm) em última instância, directa ou indirectamente, a posse ou controlo** da entidade empresarial.
- ii. O grupo multissectorial deve acordar uma **definição** apropriada para o termo proprietário beneficiário. Essa definição deve estar alinhada com as alíneas (f)-(i) acima, considerando as normas internacionais e as leis nacionais relevantes e deve incluir o(s) **limiar(es)** da propriedade. A definição deve igualmente especificar as obrigações de notificação para as **pessoas politicamente expostas**.
- iii. **Empresas publicamente cotadas**, incluindo subsidiárias integrais, são obrigadas a divulgar o nome do mercado financeiro e incluir uma ligação aos registos do mercado financeiro onde estão cotados.
- iv. No caso de **negócios conjuntos**, cada entidade dentro da mesma deve divulgar o(s) seu(s) proprietário(s) beneficiário(s), salvo se cotada publicamente ou seja uma subsidiária integral de uma empresa publicamente cotada. Cada entidade é responsável pela exactidão da informação fornecida.
- g) O Relatório da ITIE deve igualmente revelar os proprietários e accionistas legítimos da propriedade de tal empresa.

## 1.1 Objectivo das prioridades da reforma nacional em Moçambique

O nosso objectivo é garantir que a divulgação da propriedade beneficiária ajude a satisfazer as seguintes prioridades de reforma no País:

- Promover boa governação e prestação de contas no sector extractivo;
- Dissuadir práticas corruptas na atribuição dos direitos extractivos;
- Prevenir o abuso das normas fiscais ou evasão fiscal;
- Apoiar os esforços na resolução de crimes de lavagem de dinheiro e de outros crimes financeiros na economia;
- Promover a participação dos cidadãos na monitoria das actividades extractivas, incluindo as disposições sobre conteúdo local;
- Promover a obtenção de plenos benefícios económicos dos recursos naturais por parte dos cidadãos Moçambicanos, sobretudo nas comunidades onde ocorre a extracção dos mesmos.

Prosseguiremos as ligações entre o trabalho da propriedade beneficiária da ITIE e estes processos de reforma mais profundos mediante:

- Estreita coordenação com os órgãos governamentais (Incluindo Instituto Nacional de Petróleo, Instituto Nacional de Minas, Autoridade Tributária, Ministério dos Recursos Minerais e Energia, Ministério da Economia e Finanças, Tribunal Administrativo, Ministério da Justiça), e Organizações da Sociedade Civil, Parceiros de Cooperação, Empresas do sector e empresas que trabalham na implementação e melhoria do processo de licenciamento para a exploração mineira, prevenção da fraude fiscal e reformas nas Leis da Sociedade no País.
- Coordenação com outras iniciativas tais como o ~~xxxxx~~.
- Outras Fontes: Imprensa Nacional (BR), Bolsa de Valores de Moçambique, ENH, CMH, IFC, Ateneia e Hermes, propriedade da Pandora Box (que publica BRs electrónico e Registo de Empresa. 3ª secção do BR), bolsas de valor estrangeiras.

## 1.2 Quadro institucional para divulgação da propriedade beneficiária

Consultaremos as agências governamentais aplicáveis que actualmente gerem os seguintes processos de recolha de dados para determinar se a divulgação pública da propriedade beneficiária poderia ser adicionada e gerida de forma sustentável como parte destes sistemas:

- Banco de dados dos direitos mineiros:
  - Abrangência: Pedidos de licença de exploração/licença de exploração mineira/licença de processamento/licenças de comércio, etc., incluindo negócios conjuntos. (Abrange empresas que “submetam Candidatura” para activos extractivos).
  - Contactos chave: Ministério dos Recursos Minerais, INAMI e INP.
- Banco de dados dos registos da empresa:
  - Abrangência: registo local e internacional da empresa, incorporação, relatório anual (Abrange empresas que “operam” e “investem” em activos extractivos).

- Contactos chave: Ministério da Justiça, Registo das Entidades Legais.

Consultaremos os contactos chave acima referidos para identificar oportunidades de reforma para (e para ultrapassar quaisquer potenciais obstáculos para) incorporação das exigências da divulgação pública da propriedade beneficiária:

- Análise do quadro institucional existente, incluindo obrigações de declaração para pessoas politicamente expostas e obrigações declarativas da bolsa de Moçambique;
- Verificar se a legislação existente (lei de minas, petróleo) que já refere a propriedade beneficiária, e se tem limitações ou não;
- Verificar possibilidades de reformas, caso aplicável.

### 1.3 Definição de propriedade beneficiária

Tendo considerado as definições nacionais e internacionais existentes, prosseguiremos com a consulta acima referida baseada numa definição inicial proposta de propriedade beneficiária, segundo a qual:

“Um ‘proprietário beneficiário’ é uma pessoa singular que – directa ou indirectamente – em última instância detém, exerce controlo significativo sobre, tem um interesse económico significativo em, ou recebe benefícios económicos significativos de uma entidade empresarial.”

A nossa proposta inicial é que não seja aplicada qualquer limite de materialidade (0%).

### 1.4 Definição de pessoas politicamente expostas

De modo a evitar conflitos de interesses e assegurar que as regras são claras, devemos:

- Verificar e reforçar os princípios de declaração dos interesses e práticas existentes e ver como é que se pode melhorar, dentro da declaração de bens, as obrigações declarativas em relação a indústria extractiva;
- Como evitar a exposição dos declarantes contra crimes (onda de raptos que se verificam no País).

“ ‘Pessoas politicamente expostas’ significa—

- (a) Um indivíduo que seja ou tenha sido titular de um cargo público e inclui— (i) um Chefe de Estado ou do Governo; (ii) um Ministro; (iii) um Vice-Ministro; (iv) um político; (v) um dirigente de um partido político; (vi) um oficial de justiça ou qualquer outro alto funcionário de um organismo para judicial; (vii) uma autoridade militar; (viii) um membro de um órgão administrativo, de gestão ou supervisor de uma empresa pública;
- (b) Um indivíduo a quem tenha sido confiado um cargo público por um Estado, órgão público ou organizações locais ou internacionais;
- (c) um familiar directo de uma pessoa que tenha sido referida no parágrafo (a); ou
- (d) um colaborador próximo de uma pessoa que tenha sido referida no parágrafo (a).”

### 1.5 Detalhes das divulgações

Prosseguiremos com a consulta acima referida com base nas publicações iniciais propostas dos proprietários beneficiários, relativamente:

- Considerar o nível de detalhe, incluindo nome, nacionalidade, País de residência, número de identificação e tipo, e relação com pessoas politicamente expostas ou socialmente influentes.

## 1.6 Planos de recolha de dados

**Plano A – Divulgação geral:** Até Janeiro de 2020, o mais tardar, pretendemos recolher informações sobre propriedade beneficiária mediante o fornecimento de um *link* no relatório da ITIE e no *website* da ITIE ou do Ministério dos Recursos Minerais e Energia de modo a actualizar as versões dos seguintes bancos de dados, que iriam conter informações actualizadas sobre propriedade beneficiária.

- Banco de dados dos direitos mineiros: Abrangendo pedidos de licença de exploração/licença de exploração mineira/licença de processamento/licença de comércio, etc., incluindo abrangência de negócios conjuntos. (Abrange a empresas que “submetam candidaturas” para activos extractivos – “FlexiCadastro”).
- Banco de dados dos registos da empresa: Abrangendo os registos locais e internacionais das empresas, incorporação, relatório anual (Abrange empresas que “exploram” e “investem” em activos extractivos) – “Registo das Entidades Legais”.

**Plano B – Divulgação provisória do Relatório da ITIE:** Até que os mecanismos de divulgação acima referidos estejam operacionais, começando pelo relatório da ITIE com dados do exercício 2017, iremos distribuir um formulário actualizado de declaração da propriedade beneficiária, utilizando as definições de “proprietário beneficiário” e “pessoa politicamente exposta” acima referidas, em conjunto com as novas orientações do relatório de propriedade beneficiária, para todas as empresas que reportam a ITIE.

## 1.7 Metodologia para assegurar a exactidão dos dados

Para além da garantia de fiabilidade dos dados em posse das agências governamentais (INAMI, INP, Registo das entidades legais, etc), iremos requerer o seguinte mecanismos de fiabilidade da propriedade beneficiária como parte do processo de relatório da ITIE:

- A empresa deve anexar uma declaração assinada por um membro da direcção ou jurista sénior a confirmar que a declaração é completa e correcta.

## 1.8 Periodicidade dos dados

Assegurar a divulgação dos dados com uma base anual e o cumprimento de prazo.

## 1.9 Acessibilidade dos dados

Prosseguiremos com a divulgação da propriedade beneficiária com base nos meios definidos no plano de recolha (ponto 1.6):

- Links no relatório da ITIE

### 1.10 Necessidades de capacitação

Iremos capacitar nas seguintes matérias:

- Compreensão da diferença entre propriedade legal e propriedade beneficiária.
- Gestão do conhecimento para manter a coordenação.
- Capacitação técnica para as agências governamentais relevantes em matéria de aplicação da lei relativa à propriedade beneficiária, estabelecimento e manutenção de um registo de propriedade beneficiária, mecanismos de verificação, comunicação com as empresas.
- Capacitação para empresas – sobretudo executivos de alto nível – para assegurar que se familiarizem com o relatório de propriedade beneficiária, orientação na identificação, recolha e divulgação da informação inicial da propriedade beneficiária, bem como procedimentos e sistemas para actualização e submissão dos dados às autoridades governamentais. Igualmente, capacitação mais profunda em matéria de transparência empresarial. O Comité de Coordenação da ITIE irá servir como fórum para a capacitação das empresas e para apoiar nos esforços de interacção com as agências governamentais.
- A capacitação para a sociedade civil poderia focar-se na monitoria pública dos dados de propriedade beneficiária e nas alterações com o andar do tempo, como utilizar a informação de propriedade beneficiária na advocacia e em campanhas (e coordenar dos objectivos /esforços de sensibilização), nas redes sociais e na coordenação (dentro da rede da sociedade civil e em outros círculos), técnicas de negociação.
- Competências técnicas e de pesquisa na realização de análises de dados da propriedade beneficiária actuais (e outros).
- A Autoridade Tributária deverá trabalhar nas questões avançadas de propriedade beneficiária e de preços de transferência, desta maneira a partilha de experiência com agências relevantes de outros países e o apoio com prestadores de assistência técnica serão um factor chave.

### 1.11 Necessidades de assistência técnica e financeira

Iremos:

- Definir uma equipa para desenvolver uma estratégia para a implementação do roteiro e encontrar recursos para o mesmo.
- Desenvolver avaliações de custos para as actividades propostas no roteiro.
- Explorar fontes internas e externas de assistência financeira e técnica para assegurar a implementação atempada deste roteiro.
- Manter contacto e coordenação estreita com organizações que possam prestar assistência técnica e outra (Secretariado Internacional da ITIE, NRGI, WB, DFID, GIZ, PNUD, CANADA, etc.)

### 1.12 Responsabilidades e Prazos para as actividades do roteiro

O roteiro já apresenta uma proposta inicial do cronograma das actividades. Todavia, em função da estratégia para a implementação do mesmo serão definidos prazos mais realísticos.

**NOTA:** O padrão da ITIE diz que “o Comité de Coordenação irá determinar todas as etapas e prazos no roteiro, e o mesmo irá avaliar a implementação do roteiro como parte do relatório anual de actividade do mesmo” (Requisito 2.5.b.ii). **Recomenda-se que o roteiro inclua actividades mensuráveis e calendarizadas, e que o roteiro atribua responsabilidades para as várias actividades. O Grupo multisectorial poderá desejar a criação de um grupo ou comité de trabalho para supervisionar o desenvolvimento e execução do roteiro, e para apresentar relatórios regulares sobre o andamento das actividades ao governo e ao grupo multisectorial.** O roteiro deve ser endossado pelo grupo multisectorial e disponibilizado publicamente até 1 de Janeiro de 2017.